DECRETO Nº 29.776, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX,
XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo
Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando:
(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo
Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de
2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que
foi estendida até 07 de março de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de
2021;
(ii) o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art.
To the state of th
2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e
avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e
retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na
ciência e na saúde;
(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de
calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública
decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas
no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações;
(iv) o atual balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 26
de fevereiro de 2021;
(v) o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do
Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;
(vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a
aceleração da pandemia decorrente da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos

servicos de saude	serviços de saúde.	
-------------------	--------------------	--

DECRETA:

Art. 1º O Município de Jundiaí observará, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 26 de fevereiro de 2021.

- § 1º Todas as atividades econômicas, comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, permanecem autorizadas, desde que observados:
- I o disposto para a **Fase de Modulação 2 Laranja (Controle)** no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.529, de 2021;
- II o protocolo sanitário constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 29.369, de 09 de outubro de 2020; e
- III o protocolo geral e o setorial específico, disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, prevalecendo as especificidades locais.
- § 2º Ficam ressalvados do disposto neste artigo, os serviços de entrega ("delivery"), "drive thru" e "takeaway", na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, inclusive as atividades internas de restaurantes, similares e hospedagens, observados os protocolos sanitários e as normas locais.
- § 3º Durante a Fase de Modulação 2 Laranja (Controle) do "Plano São Paulo", os bares somente poderão manter os serviços de entrega ("delivery"), "drive thru" e "takeaway", na forma do § 2º deste artigo.



- § 4º Os restaurantes e similares poderão funcionar por 8 (oito) horas diárias, seguidas ou fracionadas, a critério de cada estabelecimento e nos limites dos respectivos alvarás de funcionamento, com abertura a partir das 6h00 e encerramento no máximo às 20h00, com capacidade máxima de até 40% e atendimento somente para clientes sentados.
- § 5º Os shopping centers e congêneres poderão funcionar por 8 (oito) horas diárias, desde que no período das 6h00 às 20h00, observando a capacidade máxima de até 40% (quarenta por cento).
- Art. 2º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.
- Art. 3º Fica restrita a circulação de pessoas no Município de Jundiaí entre 23h00 e 5h00, no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, a Guarda Municipal, os agentes de fiscalização de posturas municipais, as autoridades sanitárias e o Procon Jundiaí, de acordo com as respectivas competências, irão fiscalizar e poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatada reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, comunicando eventual resistência aos órgãos estaduais de segurança pública, em conformidade com o art.8°-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020.

Art. 4º As restrições de que tratam este Decreto não afetam o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais a que aludem os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, bem como as atividades descritas pelo § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, e pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, tampouco os serviços de entrega ("delivery" e "takeaway"), observados os respectivos protocolos sanitários e a fase de modução do Município de Jundiaí no "Plano São Paulo" e as especificidades locais.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto e no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 sujeitará o infrator à legislação aplicável, federal, estadual e municipal.

Art. 6º As oficinas, seminários, cursos e similares oferecidos na forma presencial pelo Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí, Escola de Gestão Pública, Fundação Televisão Educativa e demais órgãos da Administração Direta e Indireta poderão ser convertidos para o meio virtual ou, alternativamente, suspensos, quando necessário para conter a disseminação da COVID-19, a critério do Gestor da Unidade ou da entidade autárquica ou fundacional.

Art. 7º Os arts. 17 e 19 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.(...)

§ 8º Os servidores enquadrados nos incisos I e III deste artigo deverão retornar às atividades presenciais após o recebimento de imunização contra o coronavírus, com a respectiva comprovação de aplicação das doses de vacina previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 19. (...)

I - afastamentos para tratar de interesse particular, exceto para os pedidos de licença sem vencimento em que o indeferimento resultar em situação de dissolução familiar devidamente comprovada no requerimento, sem prejuízo da avaliação quanto à conveniência para o interesse público, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

(...)" (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO PEREIRA MAIA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil